



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## **PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Projeto de Lei Nº 062/2022**

**Autor:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Ementa:** "CONCEDE UM ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa conceder um abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

O Autor em sua justificativa esclarece que o intuito do incluso projeto de lei é de conceder aos servidores, especialmente àqueles que recebem menores salários, um final de ano com melhores condições financeiras, contribuindo para o bem-estar do servidor e de seus familiares, numa época do ano em que a confraternização e as comemorações festivas e natalinas são tradicionais em nossa cultura.

A matéria foi protocolada em 26 de dezembro de 2022, sob o Processo número 239/2022, tendo sido requerido por meio do Ofício Gabinete n.º 557/2022 da Prefeitura Municipal a convocação de Sessão Extraordinária para sua deliberação, o que foi deferido pelo Senhor Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Após leitura no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 2022 e da aprovação do Regime de Urgência e Dispensa Interstício na Ordem do Dia da mesma Sessão, o Senhor Presidente determinou a suspensão da sessão e encaminhou o presente Projeto para estas Comissões Permanentes para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e, conforme previsto no mencionado dispositivo, o vereador presidente, Senhor **CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**, designou a mim Vereador **VANILDO KAMPIM** para relatar a presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

## II – PARECER DO RELATOR

### I – Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que se refere ao *quórum*, O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC.

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter à proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

A proposta, nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim, não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, no que tange ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, entendo que o mesmo atentou as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos, estando em harmonia com a legislação federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

O art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Dito isto, cabe fazer uma análise do caso apresentado.

A presente proposição, em suma, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores ativos, estatutários, celetistas, contratados por designação temporária, comissionados, aos aposentados, aos pensionistas e aos que recebem complementação de aposentadoria, vinculado ao Poder Executivo Municipal, um abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2022.

Após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, estando de acordo com o aspecto econômico e financeiro nos ditames da legislação vigente.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 062/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

  
**VANILDO KAMPIM**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro



HILÁRIO LINHAUS

Membro



ELDO LOPES TOME

Membro

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

---

---

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, concluem seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 062/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 28 de dezembro de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**VANILDO KAMPIM**  
Relator

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**ELDO LOPES TOMÉ**  
Membro